

**ACORDO DE ACIONISTAS DE
"JULIO SIMÕES LOGÍSTICA S.A."**

Pelo presente instrumento,

(i) Fernando Antonio Simões, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 11.100.313-1/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 088.366.618-90, domiciliado na Av. Saraiva, n.º 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-140;

(ii) Jussara Elaine Simões, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 9.302.409-5/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 933.515.508-04, domiciliada na Av. Saraiva, n.º 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-140;

(iii) Solange Maria Simões Reis, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 9.302.411-3/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 906.438.528-91, domiciliada na Av. Saraiva, n.º 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-140; e

(vi) Marita Simões, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade R.G. nº 9.302.410-1/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 076.697.098-12, domiciliada na Av. Saraiva, n.º 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-140; e

Todos referidos, individualmente e em conjunto, como, respectivamente, "ACIONISTA" ou "ACIONISTAS";

E, ainda, como interveniente,

(v) Julio Simões Logística S.A. ("COMPANHIA"), sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Angélica, 2.346, conjunto 16, parte B – 16º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.548.435/0001-79, representada neste ato na forma do seu estatuto social, por seu Diretor Presidente, Sr. Fernando Antonio Simões, acima qualificado;

Resolvem os Acionistas celebrarem o presente "Acordo de Acionistas de Julio Simões Logística S/A" ("Acordo"), nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que se regerá pelas seguintes disposições:

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Cláusula 1ª- O presente ACORDO tem por objetivo disciplinar a alienação das ações e o exercício do direito de primeira oferta dos ACIONISTAS para adquiri-las.

Cláusula 2ª- Na forma do que prevê o art. 118, "in fine", da Lei 6.404/76, este ACORDO será arquivado na sede da COMPANHIA e por ela obrigatoriamente observado.

Cláusula 3ª- As normas constitutivas deste instrumento serão oponíveis a terceiros e comportam execução específica.

Cláusula 4ª- O capital social da COMPANHIA é, nesta data, de R\$139.151.803,00 (cento e trinta e nove milhões, cento e cinquenta e um mil e oitocentos e três reais), divididos em 139.151.803 (cento e trinta e nove milhões, cento e cinquenta e uma mil e oitocentas e três) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, assim distribuídas entre os signatários:

| ACIONISTA | Ações Ordinárias | % total no capital votante e total |
|------------------------|-------------------------|---|
| Fernando A. Simões | 18.813.323 | 13,520% |
| Jussara Elaine Simões | 4.334.579 | 3,115% |
| Solange M. Simões Reis | 4.334.579 | 3,115% |
| Marita Simões | 4.334.579 | 3,115% |
| TOTAL | 31.817.060 | 22,865% |

§ 1º- A totalidade das ações da COMPANHIA detidas pelos ACIONISTAS, está, inexoravelmente, vinculada aos direitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e doravante serão denominadas AÇÕES.

§ 2º- Também ficarão vinculadas ao ACORDO todas as ações que, em virtude de bonificação em ações e/ou de exercício do direito de subscrição atribuíveis às ações, ou a qualquer outro título, inclusive as decorrentes de compra ou capitalização de lucros, reservas, vierem a ser detidas pelos ACIONISTAS ou pelos seus herdeiros ou sucessores.

CAPÍTULO II

DA CIRCULAÇÃO E DISPOSIÇÃO DAS AÇÕES

Cláusula 5ª- Os ACIONISTAS obrigam-se a não alienar, ceder, transferir ou dispor, sob qualquer forma ou a qualquer título, as AÇÕES, sem observância ao presente ACORDO.

§ 1º- A transferência de AÇÕES para herdeiros, em decorrência de sucessão de um ACIONISTA, não será considerada alienação para fins desta Cláusula 5ª. Os herdeiros, como condição ao recebimento das AÇÕES, deverão assinar um Termo de Adesão ao presente ACORDO, e observar os direitos e obrigações anteriormente atribuídos ao ACIONISTA falecido, nos termos aqui avençados.

§ 2º- Os ACIONISTAS se comprometem a não ceder, alienar, ou de qualquer outra forma dispor de suas AÇÕES pelo prazo de 6 (seis) meses contados da data de assinatura deste ACORDO. Com vistas a evitar impactos adversos na liquidez das ações de emissão da COMPANHIA no mercado, e sem prejuízo do disposto no Parágrafo Terceiro abaixo, uma vez expirado o prazo de 6 (seis) meses acima referido, os ACIONISTAS, em conjunto, somente poderão negociar, alienar, ceder, transferir ou de qualquer outra forma dispor das suas AÇÕES até o limite total de 1% (um por cento) do capital votante e total da COMPANHIA a cada intervalo de 1 (um) mês a partir do encerramento do prazo de 6 (seis) meses acima referido. Os ACIONISTAS reconhecem e concordam que o cronograma de venda das AÇÕES acima previsto poderá ser objeto de lançamento e anotação junto à instituição financeira responsável pela custódia das ações de emissão da COMPANHIA, inclusive para os fins do art. 118 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, a pedido de FERNANDO ANTONIO SIMÕES. O disposto neste Parágrafo Segundo somente vigorará pelo prazo de 18 (dezoito) meses contados da data de assinatura deste ACORDO, não mais produzindo qualquer efeito após o término de tal prazo. Os demais ACIONISTAS terão prioridade em relação a FERNANDO ANTONIO SIMÕES para alienar suas AÇÕES em bolsa de valores ou em mercado de balcão, sem prejuízo contudo, do disposto acima neste Parágrafo Segundo e no Parágrafo Terceiro abaixo. Adicionalmente ao disposto neste Parágrafo Segundo, FERNANDO ANTONIO SIMÕES deverá observar as restrições à alienação de ações de emissão da COMPANHIA de sua titularidade previstas no "Contrato de Participação no Novo Mercado" firmado entre FERNANDO ANTONIO SIMÕES e a BM&FBOVESPA em 19.03.2010.

§ 3º- Não obstante o acima disposto, na hipótese de um ACIONISTA que não FERNANDO ANTONIO SIMÕES ("ACIONISTA OFERTANTE") desejar alienar suas AÇÕES ("AÇÕES OFERTADAS"), FERNANDO ANTONIO SIMÕES terá o direito de primeira oferta para comprar as AÇÕES OFERTADAS, à vista, pelo valor por AÇÃO OFERTADA equivalente à cotação de fechamento por ação de emissão da COMPANHIA para o pregão imediatamente anterior à data do recebimento, por FERNANDO ANTONIO SIMÕES, da NOTIFICAÇÃO DA OFERTA (conforme abaixo definida); de acordo com o procedimento previsto a seguir:

a- o ACIONISTA OFERTANTE, obrigatoriamente, notificará FERNANDO ANTONIO SIMÕES ("NOTIFICAÇÃO DA PROPOSTA"), por escrito, indicando: o número de AÇÕES OFERTADAS e seu valor, conforme estabelecido no Parágrafo Terceiro acima;

b- FERNANDO ANTONIO SIMÕES terá o prazo de 1 (um) dia útil, contado da data em que for notificado, para externar, aos demais ACIONISTAS, sua intenção de comprar as AÇÕES OFERTADAS, pelo preço apresentado na NOTIFICAÇÃO DA PROPOSTA, sendo certo que uma vez manifestada tal intenção, FERNANDO ANTONIO SIMÕES e o ACIONISTA OFERTANTE deverão implementar tal compra e venda das AÇÕES OFERTADAS dentro de 3 (três) dias úteis contados do recebimento, pelo ACIONISTA OFERTADO, de tal manifestação;

c- a falta de resposta à NOTIFICAÇÃO DA PROPOSTA ou não observância do prazo de 1 (um) dia útil estabelecido no item anterior para manifestação implicará no desinteresse de FERNANDO ANTONIO SIMÕES de comprar as AÇÕES OFERTADAS, sendo certo que (i) as AÇÕES OFERTADAS serão automaticamente desvinculadas do presente ACORDO e estarão livres para serem alienadas, a qualquer preço, por meio de bolsa de valores ou do mercado de balcão, dentro de 30 (trinta) dias contados do encerramento do prazo de 1 (um) dia útil para manifestação previsto no item anterior; e (ii) caso as AÇÕES OFERTADAS não sejam alienadas no prazo de 30 (trinta) dias acima referido, estas serão imediata e automaticamente vinculadas novamente a este ACORDO.

§ 4º- Qualquer venda, transferência, transmissão, cessão, compromisso, ou disposição de AÇÕES, em violação ao disposto nesta Cláusula, será nula e ineficaz, ficando a COMPANHIA desde já instruída a não proceder a transferência.

CAPÍTULO VI **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Cláusula 6ª- O presente ACORDO será arquivado na sede da COMPANHIA, que ficará obrigada a observá-lo, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Cláusula 7ª- Nas condições previstas no presente ACORDO, os ACIONISTAS poderão promover a execução específica das obrigações assumidas, sem prejuízo das perdas e danos que poderão ser cobradas da parte faltosa.

Cláusula 8ª- O presente ACORDO entrará em vigor na data de sua assinatura por todos os ACIONISTAS e permanecerá válido pelo prazo de 10 (dez) anos.

Cláusula 9ª- Os títulos dos Capítulos do ACORDO têm apenas finalidade de referência, não definindo, limitando ou restringindo quaisquer de seus termos ou condições.

Cláusula 10ª- Todos os avisos, comunicações e notificações, bem como interpelações e solicitações, fundados no ACORDO ou resultantes da sua execução, deverão ser feitos por escrito e enviados, sob protocolo, por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou por telefax, e somente terão validade quando dirigido aos ACIONISTAS nos respectivos endereços indicados no preâmbulo do ACORDO.

Cláusula 11ª- Quaisquer alterações do ACORDO serão válidas somente quando feitas por escrito.

Cláusula 12ª- A invalidade ou ineficácia de uma disposição do ACORDO não atingirá suas demais disposições, e os ACIONISTAS se obrigam a convalidar, nos termos permitidos pela lei, a disposição inválida ou ineficaz, de modo que prevaleça, no que for legalmente possível, a integral vontade dos ACIONISTAS expressa no ACORDO.

Cláusula 13ª- O não exercício, por qualquer dos ACIONISTAS, de direito que lhe assegure o ACORDO ou a lei, não significará alteração ou novação de suas disposições e condições, não impedindo o exercício do mesmo direito em época subsequente ou em idêntica ou análoga ocorrência posterior.

Cláusula 14ª- O presente ACORDO obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

Cláusula 15ª- O presente ACORDO revoga todos os entendimentos anteriores entre os ACIONISTAS a respeito das matérias nele tratadas.

Cláusula 16ª- Os ACIONISTAS elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Capital, como o exclusivo para dirimir todas e quaisquer divergências oriundas do presente ACORDO e de seus eventuais aditamentos, com exclusão de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e efeito, perante as testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 19 de março de 2010.

FERNANDO ANTONIO SIMÕES

JUSSARA ELAINE SIMÕES

SOLANGE MARIA SIMÕES REIS

MARITA SIMÕES

Por:

Cargo:

JULIO SIMÕES LOGÍSTICA S.A.

Por:

Cargo:

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF/MF: